



**LEI NÚMERO 4594 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024**

(Autógrafo n.º 01/2024, Projeto de Lei n.º 10/24, Mensagem n.º 03/2024)

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder o reajuste salarial aos servidores municipais.**

**MARCIO GONÇALVES MACIEL**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Ficam reajustadas em 6,00% (seis por cento) as tabelas de referências salariais dos servidores municipais efetivos e comissionados, ativos e inativos com paridade.

**Art. 2º** Fica mantida a concessão do abono salarial instituído pela Lei Municipal n.º 2315, de 19 de fevereiro de 2003, a ser pago mensalmente aos servidores municipais ativos e inativos com paridade, junto à folha de pagamento, conforme o seguinte escalonamento:

<b>ENQUADRAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS</b>	<b>VALOR DO ABONO</b>
Servidores enquadrados em referências salariais até o valor de R\$2.000,18	R\$ 346,80
Servidores enquadrados em referências salariais entre os valores de R\$ 2.000,19 à R\$ 3.333,65	R\$ 288,80
Servidores enquadrados em referências salariais acima de R\$ 3.333,66	R\$ 231,07

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

**PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 7 de fevereiro de 2024.**

  
**MARCIO GONÇALVES MACIEL**  
— Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.